



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE.

LEI Nº 1186 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Urbanismo CMU, órgão colegiado, deliberativo, composto por entidades, órgãos públicos e representantes das comunidades.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Urbanismo tem como finalidade fornecer subsídios e deliberar sobre estratégias de ordenação que garanta a segurança e o controle das intervenções no meio ambiente.

Art. 3º - São atribuições do CMU:

- I - Colaborar com o Poder Municipal na revisão, atualização e alteração da legislação de zoneamento;
- II - Apreciar a localização e fixação de novos enquadrados na Zona de Uso Restrito - ZUR, a ser criada por lei posterior;
- III - Opinar sobre as alterações da Zona de Uso;
- IV - Promover seminários, palestras e cursos referentes às questões urbanas;
- V - Encaminhar sugestões para o ordenamento e desenvolvimento urbano da cidade;
- VI - Analisar e opinar sobre os casos complexos e omissos à Lei de Zoneamento, encaminhado pela Comissão Técnica do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - CTPDDU;
- VII - Analisar, com base em relatórios e pareceres e inclusive na Legislação e Normas Técnicas Próprias, os casos específicos;
- VIII - Fiscalizar o ordenamento e as ações no solo do Município de Rio Branco;
- IX - Fiscalizar a preservação do Patrimônio Histórico, Estético e Turístico na paisagem urbana e emitir projetos de tombamento dos Patrimônios



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

fls. 02.

Históricos;

comunidade.

Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

tuido pelo Conselheiro mais velho.

composição:

talistas;

Ambiente;

CREA;

municipal de Rio Branco;

nos - SEMSUR;

entidade representativa da área de intervenção;

envolvimento Urbano;

- X - Instituir seu Estatuto e Regime Interno;
- XI - Discutir sempre os problemas do meio ambiente com a co-

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Urbanismo será presidido pelo

**Parágrafo Único** - Na ausência do Presidente, o mesmo será substi

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Urbanismo obedecerá a seguinte

- I - Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
- II - Assessor Municipal de Planejamento;
- III - Representante da Câmara Municipal;
- IV - Representante do Instituto do Meio Ambiente do Acre;
- V - Representante do Corpo de Bombeiros;
- VI - Representante da Federação das Associações de Moradores FAMAC;
- VII - Representante de Organizações não Governamentais ambien
- VIII - Representante do Ministério Público ou Curador do Meio
- IX - Representante da Empresa Municipal de Urbanismo-EMURB;
- X - Representante do Conselho de Engenharia e Arquitetura-
- XI - Representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB
- XII - Representante da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Mu
- XIII - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urba
- XIV - Representante da Fundação de Tecnologia do Acre-FUNTAC;
- XV - Representante da Universidade Federal do Acre-UFAC;
- XVI - Representante da Assessoria de Meio Ambiente-AMA;
- XVII - 03 (três) representantes da Associação de Moradores ou
- XVIII - Representante do Estado na área de Planejamento e De-
- XIX - Representante da União de Moradores de Bairro- UMARB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Parágrafo Único - Os representantes a que alude o inciso XVII do artigo anterior serão convocados pelo CMU para integrar temporariamente com direito de voz e voto, de acordo com o caso concreto.

Art. 6º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão indicados por suas instituições de origem, após 05 (cinco) dias de vigência desta Lei e nomeados pelo Prefeito Municipal em forma de Decreto.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do CMU ficará a cargo do Departamento Técnico de Urbanismo.

Art. 8º - O CMU reger-se-á pelas seguintes disposições, no que refere-se a seus membros:

I - As funções dos membros do CMU não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço para a comunidade;

II - Os membros do CMU serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) semestre;

III - Os membros do CMU poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - Os titulares do CMU terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10 - As instalações do Conselho dar-se-ão no prazo de 07 (sete) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 - O CMU deverá encaminhar ao Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, uma proposta de Estatuto e Regimento do Colegiado.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

*Regina Lino*  
REGINA LINO

PREFEITA EM EXERCÍCIO

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido,  
escriturado no Livro nº 004  
Sob nº 5629 a fls. 002  
Secretaria da CMU 20 de 12 de 1994

*Adriano Rodrigues*  
Chefe Serviços Gerais